



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 001/2022

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 30/2021 - PGGB/PGE, no qual o Vice-Procurador-Geral Eleitoral requer que os Promotores Eleitorais, nos feitos extrajudiciais relativos à eleição de 2022, reúnam subsídios mínimos que possam amparar eventual atuação da Procuradoria-Geral Eleitoral, especialmente nos casos em que a apuração de informações complementares possa ser melhor realizada no local dos fatos;

CONSIDERANDO que a propaganda institucional, regida pelo art. 37, § 1º, da Constituição Federal, é aquela custeada pelo Poder Público, com finalidade informativa, educativa e de orientação social quanto aos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, e que sua utilização para promoção política de candidatos configura ato de desvio de finalidade, podendo ser oferecida Representação para apurar abuso de autoridade, nos termos do art. 74 da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Comunicação nº 782646 (MPRJ)



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA JUNTO À 119ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

nº 2022.00033638), por meio da qual se comunica possível abuso de poder político e econômico praticado pela atual Subprefeita de Jacarepaguá, **Talita Galhardo Martins Borges Sousa**, consistente na utilização indevida de propaganda institucional para promoção política, haja vista a colocação de placas da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro em locais estratégicos com os dizeres “**TÁ LI TÁ QUI**”, além do uso de redes sociais da Subprefeitura de Jacarepaguá para veiculação de material alusivo à autopromoção;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, com atribuição para atuar perante a 119ª Zona Eleitoral – Barra da Tijuca, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL,

com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. registre-se, regularizando junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA JUNTO À 119ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

2. seja realizada a notificação, no endereço a ser localizado pelo GAP, bem como na Subprefeitura de Jacarepaguá, de **Talita Galhardo Martins Borges Sousa**, mediante expedição de ofício com cópia anexa da presente portaria e das informações constantes na Ouvidoria que a instrui, para que, facultativamente, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresente defesa acerca dos fatos noticiados;
3. seja encaminhada cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania, para fins de apuração de possível prática de ato de improbidade administrativa;
4. seja encaminhada cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br) para disponibilização no portal da Instituição (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

Rio de Janeiro, 07 de março de 2022.


ALEXANDER ARAUJO DE SOUZA
Promotor Eleitoral
Mat. 2243